



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.223 / 2015

Dispõe sobre autorização de concessão de valores a título de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 02 de Março de 2015 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio a título de subvenção à entidade filantrópica denominada Legião Mirim de Chavantes.

§1º – O valor a ser repassado mensalmente à entidade prevista no “caput” deste artigo será de R\$ 1.593,42 (mil e quinhentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), valor este que deverá ser se utilizado em atividades de qualificação profissional dos menores atendidos.

§2º - A importância a ser transferida para a LEGIÃO MIRIM DE CHAVANTES, deverá ser observada pela Contabilidade no ato dos registros da emissão da nota de empenho, obedecido o critério do seguinte programa governamental estabelecido na Lei Orçamentária do Exercício Corrente:

a) Ensino Profissionalizante.....R\$ 1.593,42

Artigo 2º - Ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder anualmente, por meio de Lei Ordinária, a atualização dos valores estabelecidos na presente Lei, devendo para tanto levar em consideração o índice acumulado do INPC / IBGE durante o ano do exercício anterior à atualização..

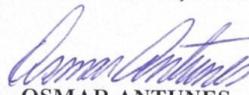
Parágrafo Único - A regulamentação da presente Lei será feita mediante expedição de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2015 e revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 09 de Março de 2015.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014